

Juiz de Fora, Fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO 01/ 2019 – PPGCOM UFJF
NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação torna oficiais e públicos os critérios utilizados, em conformidade com as normas que regem o Programa, para definição e manutenção das bolsas conferidas aos alunos.

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será designado, no presente documento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

DAS BOLSAS

Art. 1º. As bolsas serão concedidas aos alunos conforme sejam disponibilizadas ao Programa pelas agências de fomento, como as bolsas FAPEMIG ou CAPES, ou pela própria Universidade, como as de Pós-Graduação ou de qualquer outra modalidade que venha a ser aprovada pelo Colegiado, desde que de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. As bolsas de Pós-Graduação poderão ser substituídas por bolsas de agências de fomento, mediante disponibilidade e avaliação da Comissão de Bolsas e com o aval do Colegiado do Programa.

Art. 3º. As bolsas têm, em geral, duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade de extensão ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser canceladas imediatamente ao 1º dia do 25º mês.

§1º – As bolsas poderão ser canceladas a qualquer momento se, após deliberação da Comissão de Bolsas, for verificado o não atendimento às regras previstas nestas normas.

§2º – Ao fim dos primeiros 12 (doze) meses, os bolsistas serão reavaliados de acordo com os critérios de manutenção da bolsa, podendo ter sua bolsa cancelada se não cumprirem os requisitos necessários.

DA CONCESSÃO

Art. 4º. Serão observados, além das determinações das agências de fomento, os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas:

- I. Para alunos do primeiro ano, o critério será a soma das notas da prova escrita e do currículo no processo seletivo realizado para seu ingresso no Programa, a partir do que será feita uma lista de chamada em ordem decrescente, dividida por linha.
- II. Para alunos de segundo ano que não tiveram bolsa no primeiro ano, será considerada a soma das notas da prova escrita no processo seletivo realizado para seu ingresso e da tabela (Anexo I) referente à pontuação de currículo Lattes do ano de 2018, a partir do que será feita uma lista de chamada em ordem decrescente, dividida por linha.
- III. Os critérios de manutenção de bolsa a serem considerados no segundo ano de curso serão:
 - a. Notas mínimas de 90 pontos em todas as disciplinas cursadas no Programa desde o recebimento da bolsa;
 - b. 75% de frequência no grupo de pesquisa de seu orientador;
 - c. Submissão de ao menos 1 (um) artigo para revista com qualis B1 ou maior (A2 ou A1) em conjunto com o orientador;
 - d. Publicação de 2 (dois) artigos em anais de congresso (sendo pelo menos 1 nacional);
 - e. Bom desempenho em uma das equipes assessoras do Programa de Pós-Graduação em Comunicação;
 - f. Respeito aos prazos e determinações regimentais.
- IV. Para todos os bolsistas será obrigatório comprovar a residência em Juiz de Fora.
- V. Demais critérios que a comissão julgar pertinentes.

§1º. Não será concedida bolsa a candidato aposentado ou com vínculo empregatício remunerado durante o período em que estiver no Programa.

§2º. O acompanhamento acadêmico dos bolsistas também levará em consideração as alíneas do presente artigo.

§3º. O acúmulo de bolsas resta proibido, seguindo os critérios da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, bem como o Esclarecimento Sobre Acúmulo de Bolsas – PROPGPI, do ano de 2015.

§4º. A inexistência de vínculo empregatício, renda ou prestação de serviço remunerado será provada por meio de termo assinado pelo próprio aluno, sob responsabilidade exclusiva do mesmo, acompanhada de cópia da carteira de trabalho (com

as páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem como a página seguinte, em branco), de documento correspondente ou de declaração de que não possui carteira de trabalho.

Art. 5º. Serão exigidos de todos os alunos:

- I. O conhecimento e a anuência das regras que regem a concessão de bolsas por parte da agência de fomento designada. Tal anuência se evidenciará por meio de formulário próprio, entregue no ato da inscrição à bolsa pelo candidato, com ciência do orientador.
- II. A observância dos quesitos de qualificação divulgados nos editais anuais para concessão de bolsas.
- III. O bom desempenho do bolsista na condução das atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme relatório semestral apresentado pelo estudante e por seu orientador.

Art. 6º. Fica a cargo da Comissão de Bolsas a distribuição das bolsas, baseando-se nos critérios estabelecidos no Regimento Interno e nas Normas e Critérios para Concessão de Bolsas. Entretanto, estes poderão ser modificados pela referida Comissão, desde que a alteração seja aprovada pelo Colegiado.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por 02 (dois) representantes titulares do corpo docente, um de cada linha, e dois representantes do corpo discente, um de cada linha.

§1º. Deverá ser eleito 01 (um) suplente para cada membro da Comissão. Em caso de impossibilidade de comparecimento do representante titular, este ficará responsável pela convocação do respectivo suplente.

§2º. Não haverá necessidade de eleição de suplente para o Coordenador do Programa, que deverá ser representado por seu vice, se necessário. Da mesma maneira, em caso de impossibilidade de comparecimento do Coordenador, este ficará responsável pela convocação de seu vice.

Art. 8º. Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Colegiado de Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e terão o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução imediata.

Art. 9º. Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares e terão o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução.

Art. 10. Compete à Comissão de Bolsas:

- I. Divulgar as normas de concessão de bolsas.
- II. Acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado de Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes.
- III. Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento.
- IV. Apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.

Art. 11. A Comissão de Bolsas se reunirá quando necessário para fazer a avaliação dos bolsistas no âmbito do PPGCOM e, anualmente, para a avaliação dos candidatos a novas bolsas ou manutenção das concedidas anteriormente, conforme calendário Anual para Concessão de Bolsas.

DO CANCELAMENTO

Art. 12. As bolsas serão canceladas, mediante avaliação da Comissão de Bolsas, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das previsões neste documento, com especial atenção aos artigos 3º, 4º e 5º.
- II. Nota inferior a 90 em quaisquer das disciplinas cursadas.
- III. Pedido de desligamento do curso ou conduta que leve ao jubramento.
- IV. Encerramento do convênio com as Agências de Fomento.
- V. O bolsista adquirir vínculo empregatício ou passar a prestar serviços remunerados.

Art. 13. Nos casos de doença grave, parto, aleitamento ou estágio no exterior que impeçam o bolsista de participar das atividades do curso vigorará o estabelecido na legislação da CAPES.

Art. 14. Se o cancelamento da bolsa tiver sido causado por conduta de má-fé do aluno, poderá ser exigida a restituição à Universidade do valor recebido no período em que a conduta danosa houver sido praticada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos não previstos neste documento deverão ser avaliados pela Comissão de Bolsas e, posteriormente, levados ao Colegiado, para que as decisões da Comissão sejam homologadas. O presente documento passa a valer para todos os bolsistas presentes e futuros a partir da data de sua homologação.